

**REQUERIMENTO**  
**( DO Sr. Deputado RENATO COZZOLINO)**

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, para a adoção de providências sobre irregularidades no controle e fiscalização da importação do extrato vegetal, ingrediente do refrigerante Coca-Cola.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de providências sobre irregularidades no controle e fiscalização da importação do extrato vegetal, ingrediente do refrigerante Coca-Cola.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2005.

**RENATO COZZOLINO**  
Deputado Federal

**INDICAÇÃO Nº DE 2005  
( Do Sr. Renato Cozzolino)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a adoção de providências em verificar irregularidades no controle e fiscalização na importação do extrato vegetal, ingrediente do refrigerante Coca-Cola.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Com base em denúncias que o extrato vegetal, ingrediente do refrigerante Coca-Cola teria origem da folha de coca, inclusive com reportagens na Revista Veja, edição de 6 de julho de 1988 (em anexo), o Sr. Randy Donaldson, porta voz da Coca-Cola, diz que "*Extratos de folha de coca realmente são usados na fórmula, mas não ilegalmente. Essa essência não é narcótica.* Na mesma reportagem, funcionários do governo americano ligados ao combate às drogas, revelaram que um dos ingredientes do xarope concentrado é uma essência não tóxica extraída da folha de coca, a mesma que se processa a cocaína. A revelação se deu depois que agentes estiveram na Empresa Stepan Company nos Estados Unidos, empresa que importa e processa as folhas de coca usadas pela Coca-Cola para aromatizar seu refrigerante. Como também, reportagens no Jornal do Brasil - de 18 de setembro de 2000, em anexo, afirma que houve um " juramento na década de 70, para que a mercadoria n.º 5, entrasse no país sem ser claramente identificada, a tal mercadoria é na verdade um extrato da folha da coca mesma matéria-prima da cocaína". Salientamos ainda, que a Empresa Coca-Cola em resposta ao Ministério da Agricultura às exigências sobre sua composição para o registro do produto no ano de 1984, diz: " a presença de noz de cola na mistura de extratos vegetais indicada como ingrediente do produto de Coca-Cola é informação que obteve da empresa importadora Stepan Chemical Company, sediada nos Estados Unidos, já que se

trata de produto importado, cuja composição detalhada a requerente ***ignora*** (*grifo nosso*) e que, de acordo com a legislação existente, não está sujeito a registro junto às repartições brasileiras mas apenas a análises de controle". Considerando as informações acima prestadas pela requerente que *ignora* a composição detalhada do produto e com base no Laudo de Análises apresentados pela empresa do Refrigerante Coca-Cola, que não menciona a origem do Extrato Vegetal aromático um dos principais ingredientes do produto;

Tendo em vista que no Brasil, a Lei n.º 10.409, de 2002, de entorpecentes, deixa claro em seu art. 2º, § 1º, "é dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, colaborar na prevenção da produção, tráfico ou uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica". Logo, não é permitido haver nenhum resíduo de substâncias ilícitas no uso de produtos na indústria de alimentação e bebidas. Nesse sentido encaminhei Requerimentos de Informações aos Ministérios anuentes **Saúde**, Justiça e Agricultura, que tratam do registro do refrigerante e liberação de importação de produtos sujeitos a liberação Não - Automática - Extrato Vegetal - utilizado na fabricação do refrigerante Coca-Cola. Informo a Vossa Excelência que os questionamentos contidos no Requerimento de Informação 1974/2004, encaminhado pela Comissão de Defesa do Consumidor não foram atendidos. Informo ainda que, o requerimento foi enviado a este Ministério em 8 de novembro de 2004, e a resposta pela Anvisa data de 15 de julho de 2004 - Parecer Técnico nº 1056 UPROC/GGMED/ANVISA, assinado pelos técnicos Simone Vitoriano de Lima e Kleber Pessoa de Melo. Como havia resposta pronta em julho se Vossa Excelência encaminhou em novembro para providências ao atendimento do citado Requerimento de Informação.

Em Audiência Pública realizada em 17 de novembro de 2004 na Comissão de Defesa do Consumidor, em Sessão junta com as Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e De Finanças e Tributação, para esclarecer dentre outras questões a origem do extrato vegetal do refrigerante Coca-Cola, se é derivado da folha de coca, ficou evidenciado que os representantes da empresa Coca-Cola, Sr. Brian Smith - Presidente e o Sr. José Mauro de Moraes, farmacêutico Bioquímico - Diretor de Meio Ambiente e Assuntos Científicos, se

negaram a responder, em tom de desrespeito, o primeiro falou: " *Acho que extrato vegetal é uma substância de um vegetal, nada mais que isso (risos) (registro notas Taquigráficas/Comissão de Defesa do Consumidor)*. O Sr. José Mauro de Moraes, afirmou que " *as substâncias que usamos na produção da Coca-Cola, todas elas estão numa lista positiva de aromas permitidos pela legislação brasileira. No Brasil há, a portaria nº 104, da ANVISA, que define as substâncias que podem ser usadas na fabricação de alimentos e bebidas. São os chamados aromatizantes ou aromas. Todos os produtos que a Coca-Cola usa estão nessa lista, que já foi entregue, inclusive, para a própria ANVISA, quando nos perguntou sobre quais substâncias que usamos. Mostramos para a Anvisa que as substâncias que usamos estão listadas na lista positiva que o Brasil permite como aromatizantes. Portanto, não temos nenhuma substância proibida, não temos que o não tem qualquer ingrediente, inclusive folha de coca ou seus derivados, que contenha substância proibida, não temos nenhuma substância que contenha cocaína ou derivados dela. Tudo o que fazemos no Brasil, com relação aos nossos ingredientes, está absolutamente dentro da legalidade (notas taquigráficas/Comissão de Defesa do Consumidor)*.

O Requerimento de Informação n.º 1974/2004, de autoria deste Parlamentar, enviado pela Comissão de Defesa do Consumidor, a este Ministério, solicitou dentre outras coisas, informações sobre as análises efetuadas no produto Extrato vegetal, importado da empresa Stepan Chemical Company, usado na fabricação do refrigerante Coca-Cola, se o "extrato vegetal" chamado "mercadoria nº 5", contém derivados da folha de coca, pelas falhas encontradas no Parecer Técnico nº 1056 UPROC/GGMED/ANVISA, verificou-se fortes indícios de irregularidades, inépcia, incúria e despreparo às funções que ocupam, a exemplo de:

- A ANVISA, órgão responsável pelo controle e fiscalização de entorpecentes, psicotrópicos e de seus precursores, deixou claro em sua resposta contida no Parecer acima citado, que não há análises laboratorial e documental para a autorização da importação de extratos vegetais usado na fabricação do refrigerante

Coca-Cola, haja vista, que nada foi encaminhado para justificar a competência desse órgão quanto a Vigilância Sanitária.

Dessa forma, frente à gravidade do assunto e ao forte indício de irregularidades nas informações prestadas junto à este Ministério sobre a composição do produto refrigerante Coca-Cola e seu ingrediente "Extrato Vegetal", *torna evidente a contrariedade a Legislação brasileira - Código de Defesa do Consumidor, art. 31, que trata da oferta e apresentação do produto "devem assegurar informações corretas, claras, precisas,....sobre sua característica, ...., composição... e origem, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*, a Lei de Entorpecentes n.º 10.409, de 2002 e as normas deste Ministério, Portaria 104/ANVISA.

Certo de poder contar com medidas eficientes deste Ministério da Saúde, sugerimos a Vossa Excelência, que apure se há irregularidades na autorização da importação do produto extrato Vegetal da empresa Stepan Chemical dos Estados Unidos que processa folhas de coca, a mesma utilizada na cocaína, bem como, verificar porque a ANVISA como órgão anuente, não possui laudos de exames sobre o extrato vegetal e de que forma, está autorizando a entrada desse produto no país, sob pena de ser responsabilizada de acordo com as leis vigentes do país. Sugerimos ainda, a Vossa Excelência, tomar as providências necessárias para ANVISA proceder dupla coleta e análise do produto "Extrato Vegetal" na aduana e na empresa importadora, Recofarma e/ou CCIL e/ou representantes, importados da empresa norte-americana Stepan Chemical Company, devendo remeter os resultados dos procedimentos pare e passo, com o acompanhamento dos membros desta Comissão Técnica e do autor do requerimento.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2005.

**Deputado RENATO COZZOLINO**

